

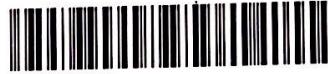
2

25/08/13  
22/08/13

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE IPU  
VARA UNICA DA COMARCA DE IPU

Processo Nº  
**8139-46.2016.8.06.0095/0**

**Data - Hora**  
**9/9/2016 - 8:34**



<b>Dados Gerais do Processo</b>			
Número Único	<b>8139-46.2016.8.06.0095/0</b>		
Tipo de Ação	<b>PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL</b>		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Ação de Origem	AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA.		
Processos Conexos	0848291-65.2014.8.06.0001		
Autuação	08/09/2016 17:35	Volumes	1
Just.Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE IPU		
<b>Assunto(s)</b>			
<b>INDENIZAÇÃO DO PREJUÍZO</b>			
Hierarquia: \DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO\Medida Cautelar\Indenização do Prejuízo			
<b>SEGURO</b>			
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro			
<b>Partes</b>			
Requerente : ANTONIO RAYMUNDO CARVALHO DIAS	Rep. Jurídico : 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI		
Requerido : MAPFRE VERA CRUZ S.A.			
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Rep. Jurídico : 18348 - CE ANA CAROLINA DOS ANJOS DE SOUZA		
	Rep. Jurídico : 24196 - CE JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO		



fls. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FORTALEZA /CE**



ENUNCIADOS DAS TURMAS RECURSALS  
CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO  
MARANHÃO, ATUALIZADOS PELOS JUÍZES  
INTEGRANTES DAS TRCCs NA REUNIÃO DE 23  
DE NOVEMBRO DE 2009.

**26 – Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº.  
11845/2009 porque infringe o princípio da  
dignidade da pessoa humana, fundamento  
básico do estado de direito da República  
Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião do  
dia 31/08/09).**

**ANTONIO RAYMUNDO CARVALHO DIAS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portadora da carteira de Identidade nº 2007047858-3SSP/CE, CPF Nº 045.435.933-08, residente e domiciliado na Rua Tenente José Madeira, nº1293, Bairro: Grotão, Ipu/CE, CEP: 62.250-000, por seu(s) advogado(s) subscrito, **Rafael de Souza Rezende Monti**, advogado inscrito na OAB/CE sob o n. 18044, com escritório profissional na Rua do Rosário, 77, sala 604, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.055-090, tel/Fax: (085) 3231-6493, onde recebe avisos e intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

Em Face de **MAPFRE VERA CRUZ S.A**, CNPJ610741750001-38, com endereço na Av. Antônio Sales, nº 1357, sala 11/14 Bairro Joaquim Távora, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-100, e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, bairro centro, Rio de Janeiro – RJ,Cep: 20.031-201, com base na lei nº. 6194/74, Lei 8.078/90, art. 100, I (Código Defesa Consumidor), e art. 275, I,II, alínea "e" do CPC pelas razões de fato e direito adiante aduzidas

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

**MONTI ADVOGADOS** - Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Empresarial Comandante Vital Rolim, Centro, Fortaleza – CE  
CEP 60.155-090 - Tel/fax: (85) 32316493 Email: montiadvogados@yahoo.com.br

**MONTI**  
**ADVOGADOS**  
CONSULTORIA JURÍDICA

Requer o autor a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de dispor de qualquer importância para recolher custas e despesas processuais, honorários de advogados, peritos e demais gastos.

*Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, Inciso LXXIV c.c artigo 4º da lei 1.060/50, sob as cominações da Lei 7.115/83, requer a concessão da gratuidade da justiça.*

**DOS FATOS**

.. O requerente trafegava em uma moto, quando ao tentar desviar de uma ovelha, perdeu o controle, vindo a cair ao solo. Em virtude do acidente, a vítima sofreu fratura no radio esquerdo. Fatos estes devidamente comprovados através de B.O e documentos anexos.

**Em 30/01/2014, o requerente recebeu administrativamente a importância de R\$2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) referentes à Indenização por Invalidez decorrente do seguro obrigatório – DPVAT.**

Ocorre que o valor da Indenização a ser paga em decorrência do evento invalidez coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina o Inciso II do artigo 3º da Lei 11.482/07, visando a presente ação o recebimento da indenização devida.

Ressalte-se que o autor sofreu lesões que lhe causaram invalidez permanente, conforme laudo médico anexo, **RECONHECIDA ADMINISTRATIVAMENTE PELA PRÓPRIA SEGURADORA QUANDO PAGOU O VALOR PARCIAL.**

Assim, o requerente tem direito a receber R\$11.137,50 (onze mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) **ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DESDE O PAGAMENTO A MENOR.**

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO:**

<b>NOME DO BENEFICIARIO</b>	<b>ANTONIO RAYMUNDO CARVALHO DIAS</b>
<b>VALOR RECEBIDO</b>	<b>R\$2.362,50</b>
<b>DATA DO RECEBIMENTO</b>	<b>30/01/2014</b>
<b>VALOR ESTABELECIDO NA LEI 11.482/2007</b>	<b>R\$ 13.500,00</b>
<b>CRÉDITO DEVIDO</b>	<b>R\$11.137,50</b>

**MONTI ADVOGADOS** - Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Empresarial Comandante Vital Rorim, Centro, Fortaleza - CE  
CEP 60.155-090 - Tel/fax: (85) 32316493  
Email: montiadvogados@yahoo.com.br



A memória de cálculo fora elaborada tornando-se como base a data do efetivo pagamento e neste valor não estão incluídos correção monetária e juros legais de 1% ao mês, e tão pouco honorários de advocacia.

DO DIREITO

**SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

O Seguro Obrigatório – DPVAT foi criado pelo Decreto-Lei nº 73/66, que no art. 20, alínea "b", determina:

**Art. 20 – “Sem prejuízo do disposto em Leis especiais, são obrigatórios**

os seguros de:

a)  $\{ \dots \}$

b) – responsabilidade civil dos proprietários de animais e de pessoas

### **3) – Responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de uso particular**

vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e de

**transportadores em geral;**

**ação a ser pago decorrente do Seguro Obrigatório é de R\$ 13.500,00**

**O valor da Indenização a ser pago decorrente do Seguro Obrigatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina a lei.**

Dispõe a alínea "II" do art. 3º, da Lei 11.482 de 2007:

**Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso

**de invalidez permanente; (grifos me).**

## **de invalidez permanente, (grifamos)**

Assim, a presente demanda visa condenar a ré ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório - DPVAT pago administrativamente em razão da invalidez permanente, com esteio no valor estipulado pela Lei 11.482/2007, no art. 3º Inciso II.

**MONTI ADVOGADOS** - Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Empresarial Comandante Vital Rolim, Centro, Fortaleza - CE  
CEP 60.155-090 - Tel/fax: (85) 32316493 Email: montiadvogados@yahoo.com.br

DA INCONSTITUCIONAL MEDIDA PROVISÓRIA N° 451, PUBLICADA EM 16/12/2008  
CONVERTIDA NA LEI 11.945/09 E SUA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Na Exposição de Motivos onde se submeteu ao Presidente da República o projeto de Medida Provisória 451/2008 que alterou artigos da Lei 6.194/1974 foi alegado que " os altos índices de acidentes de trânsito no País, o seguro DPVAT tem sido alvo de acrescimento expressivo de ações judiciais, em especial decorrentes dos sinistros por invalidez, tendência que aumenta a necessidade de provisões para arcar com os compromissos futuros, colocando em risco sua solvência.

Ora Excelência, " nem de longe " isso é matéria urgente, até porque a Lei do Seguro DPVAT é datada de 1974, ou seja, de 34 (trinta e quatro) anos atrás, e em todos esses anos, não se teve notícias de " quebra de solvência " de quaisquer seguradora, muito ao contrário, o número crescente de acidentes ocorre em razão da explosão no aumento de veículos automotores no Brasil em cada ano.

*Não é demasiado ressaltar que existe todo um estudo, uma sistemática, a respeitar, no que tange ao valor estipulado acerca do quantum para a cobrança de apólice de seguros, que se aplica também à apólice ou bilhete do seguro DPVAT, sobre o tema bem assevera Sergio Cavalieri Filho, in Programa de Responsabilidade Civil, 7 ed. Revista e Ampliada, 2007, p, 414:*

*A toda evidência, o valor da contribuição de cada integrante dessa comunidade em risco para a formação do fundo comum dependerá do conhecimento antecipado do número de sinistro que poderão ocorrer num determinado período. E é aqui que entram os cálculos das probabilidades e a lei dos grandes números, Através das estatísticas é possível saber, com grande aproximação, o número de ocorrências de determinados eventos em uma certa comunidade durante determinado espaço de tempo, de forma a permitir ao segurador a calcular, mediante tabela de previsões, o volume provável de sinistros que irão ocorrer e o montante das indenizações que terão de ser pagos num determinado período futuro. Com base nesse cálculo de probabilidade ou atuarias, avalia-se o total dos prêmios a serem rateados pelos segurados. Há uma regra que se tem revelado constante: enquanto os riscos grupados são universais e gerais, os sinistros são limitados e particulares" (G.N.)*

Portanto, ficam totalmente afastadas as razões aludidas nas Exposições de Motivos de que trata a MP 451/08 referentes à imprevisibilidade do provável número de sinistros. Ora, Exa. as Seguradoras sempre realizam seus cálculos de *quantum* a ser cobrado com relação ao



valor do prêmio do seguro DPVAT baseando-se no número de sinistro. Logo a cada sinistro computado, hipoteticamente, temos uma indenização a ser paga a ser devido beneficiário. A MP 451/08 tenta, de maneira sórdida, diminuir o direito do segurado, que todieramente tem consciência do poder jurídico a que faz jus, e em razão exerce-o eficazmente diminuindo os volumes em seus cofres, que vale ressaltar tratar-se de lucupletamento ilícito.

#### BREVE ANÁLISE DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DA MEDIDA PROVISÓRIA

É certo que a nossa Constituição Federal, no artigo 59, inciso V, inova o nosso ordenamento jurídico como figura da medida provisória, no entanto, o artigo 62, traça os limites básicos formais da edição da Medida Provisória, condicionando-as aos casos "de relevância e urgência", *in verbis*:

**Art. 62 CR - Em caso de RELEVÂNCIA e URGÊNCIA o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato Congresso Nacional, que estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.**  
(Grifamos)

Do texto constitucional supra descrito, evidencia-se, à toda evidência, que, dois são os requisitos materiais para a validade mandamental do dispositivo e a ausência de qualquer um deles, importa na sua flagrante Inconstitucionalidade.

É de bom alvitre salientarmos que os dois requisitos mencionados devem estar presentes simultaneamente no momento da edição da Medida Provisória, pois o texto constitucional disciplinador, contendo a conjunção aditiva e não dá idéia de alternatividade, mas sim de concomitância.

É sabido que, quando o legislador ordinário ou, mesmo o constitucional, estabelece no texto legislativo a existência de requisitos formais e materiais, como elementos integradores da norma legal, está, iniludivelmente, determinando ao intérprete e ao aplicador da lei a verificação vestibular daqueles como condição indispensável ao deferimento do direito pleiteado pelo cidadão.

Tais requisitos, em última análise, são a essência da norma disciplinadora de alguma situação de fato apontada pelo particular e que precisa ser reconhecida para ser protegida.

Em consequência, somente ante a concorrência efetiva e a verificação real pelo o aplicador

**MONTI ADVOGADOS - Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Empresarial Comandante Vital Rolim, Centro, Fortaleza - CE  
CEP 60.155-090 - Tel/fax: (85) 32316493 Email: montiadvogados@yahoo.com.br**

de tais requisitos constantes da norma legal é que poderá, então, verificar se àquela, reclamada pelo interessado, se ajusta ao fato por ele descrito.

Por outro lado, quando o legislador ordinário *normaliza* determinada situação de fato ocorrente na sociedade, estabelecendo as regras necessárias ao reconhecimento do *direito reclamado pelas partes*, determina, via de regras, os requisitos que devem ser satisfeitos pelas partes reclamantes ou interessadas para reconhecimento do *direito reclamado*.

Do mesmo modo e, aqui, adentrando propriamente na questão em discussão, quando a autoridade pública, no caso em estudo – o Presidente da República, em face do mandamento constitucional resolve atuar na condição de *legislador unipessoal extraordinário*, está na *estrita obrigação legal* de editar norma que guarde íntima e total consonância com o texto da lei fundamental *sob pena de indissfarçável ofensa a este e eventual cometimento de crime de responsabilidade por abuso de poder*.

Por se tratar de *norma de caráter coativo e de imediata aplicação* no mundo jurídico, indo atingir situações de fato no âmbito da sociedade e, como Por ele, o exame preliminar dos requisitos constantes do preceitos constitucional sem prejuízos, evidentemente, do exame político.

Se assim não fosse, ou seja, a existência de uma suposta e total liberdade concedida à autoridade pública para a emissão de texto com força da lei, por certo não teria o legislador constitucional se referido à exigência daqueles requisitos – RELEVÂNCIA E URGÊNCIA – como exigência indispensável para a validade substancial de futura lei.

Como já acentuamos, a integração da norma constitucional, só se perfectibiliza com a ocorrência simultânea de seus requisitos formadores. Como decorrência, a edição da Medida Provisória nº 451/2008, artigos 19, 20 e 21, não estão alicerçadas nos dois requisitos mencionados, portanto, deve ser declarada *nula de pleno direito* por ausência de *pressupostos essenciais* previsto no texto constitucional, sendo, por conseguinte *inconstitucional* a lei em que foi convertida a MP 451/2008, qual seja, a Lei nº 11.945/2009 especialmente em seus arts. 31 e 32º, que é inócuo para disciplinar qualquer situação e, muito menos, para *restringir direitos* porventura já reconhecidos de outro modo, que é justamente o caso em epígrafe, em que a jurisprudência já havia pacificado o entendimento de que a indenização a ser paga no caso de seguro obrigatório de danos pessoais seria de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**DO PEDIDO**

MONTI ADVOGADOS - Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Empresarial Comandante Vital Rolim, Centro, Fortaleza - CE  
CEP 60.155-090 - Tel/fax: (85) 32316493  
Email: montiadvogados@yahoo.com.br



fls. 7

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do Autor, bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- a. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro na Lei nº 1.060/50;
- b. Seja a presente ação processada pelo rito sumário, conforme dispõe o art. 275, II do CPC;
- c. a citação do requerido, via postal, mediante aviso de recebimento - AR, para compor a lide e querendo conteste a presente, sob pena de revés e confissão ficta;
- d. Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE, declarando a inconstitucionalidade e dos artigos 19, 20 e 21 da medida provisória nº 451/2008, convertida na Lei 11.945/09, arts. 31 e 32**, determinando que a Ré pague ao Autor a importância do prêmio do Seguro Obrigatório relativo a sua invalidez, independente do grau da lesão, **no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- e. Alternativamente, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz ou pelo IML para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 §1º. do CPC.;
- f. Que a Ré seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa;
- g. Requerer o julgamento antecipado da lide, com fulcro no artigo 330, I do CPC, tendo em vista a matéria tratar-se exclusivamente de direito sem a necessidade de maiores diligências probatórias:

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito. Caso vossa excelência não entenda pelo julgamento antecipado da lide, Indica e requer desde já prova documental, testemunhal e tantas outras se façam necessárias ao deslinde da presente demanda.

**MONTI ADVOGADOS** - Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Empresarial Comandante Vital Rolim, Centro, Fortaleza - CE  
Email: montiadvogados@yahoo.com.br  
CEP 60.155-090 - Tel/fax: (85) 32316493

**MONTI**  
**ADVOGADOS**  
CONSELHEIROS FEDERAIS

Atribui a causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos  
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 22 de Março de 2014.

**RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI**  
OAB/CE 18.044

**MONTI ADVOGADOS** - Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Empresarial Comandante Vital Rolim, Centro, Fortaleza - CE  
CEP 60.155-090 - Tel/fax: (85) 32316493 Email: montiadvogados@yahoo.com.br